

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.557, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. Ronaldo Ramos Caiado**, brasileiro, casado, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado nesta capital e pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, **Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, casada, CPF 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Demerval Prado Júnior**, brasileiro, casado, Superintendente Regional, portador do RG n.º 12568524, e CPF n.º 049.447.468-81, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta do **ESTADO DE GOIÁS** e para o **FUNDO DE RESERVA**, o controle e o pagamento dos depósitos em dinheiro, tributários ou não tributários, referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário de Goiás, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as PARTES procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de suspensão dos repasses pelos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, as partes devem observar as obrigações contidas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **ESTADO DE GOIÁS**, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual de Goiás, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;

II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos **MUNICÍPIOS** em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;



III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;

IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O ESTADO DE GOIÁS** - A CAIXA transferirá, por meio de repasse único, para a conta do ESTADO DE GOIÁS 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos abrangidos pela Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A conta do ESTADO DE GOIÁS que receberá o repasse será a mantida na agência 4204, operação 040, conta 01500006-0, na CAIXA, para posterior transferência para a conta do Banco do Brasil agência 0086-8, conta corrente 19899-4, CNPJ 01.409.580/0001-38, como definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por meio da determinação do Ofício n. 376/2019/GABPRES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o ESTADO deverá:

I – Instituir Fundo de Reserva, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao ESTADO DE GOIÁS.

II – Disponibilizar à CAIXA as cópias, de preferência em arquivo digital, do Termo de Compromisso firmado entre o Chefe do Poder Executivo do ESTADO DE GOIÁS e o Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDO DE RESERVA** - O Fundo de Reserva é composto pelo percentual de 30% dos depósitos judiciais que compuseram a base de repasse dos recursos transferidos e pelos depósitos judiciais ingressados após a transferência única para o **ESTADO DE GOIÁS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A base de repasse é o somatório dos saldos das contas judiciais individualizadas, enquadradas na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta do ESTADO DE GOIÁS e para o fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Fundo de Reserva será de titularidade do ESTADO DE GOIÁS e será mantido na agência 2535, operação 040, conta 01654730-0, na CAIXA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O limite mínimo do FUNDO DE RESERVA é de 15% do saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados).

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** - A CAIXA manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

**CLÁUSULA SEXTA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, e colocados à disposição do beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do Fundo de Reserva.

I – Quando o beneficiário do levantamento for o ESTADO DE GOIÁS, será colocado a sua disposição a parcela mantida na CAIXA, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do depósito

# CAIXA

judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, a débito do Fundo de Reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, para os pagamentos de que trata esta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao depositante o valor existente no Fundo de Reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o pagamento previsto no *caput* desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** notificará:

I - A autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do Fundo pelo **ESTADO DE GOIÁS**; e

II – O **ESTADO DE GOIÁS** para recompor o saldo do Fundo de Reserva, em até 3 dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CAIXA** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO DE GOIÁS** efetuar a recomposição do saldo do Fundo de Reserva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em nenhuma hipótese a **CAIXA** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no Fundo de Reserva.

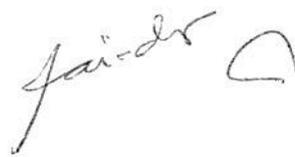
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA** - Na hipótese de o **ESTADO DE GOIÁS** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do Fundo de Reserva, no prazo de 3 dias úteis, será excluído da sistemática estabelecida na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS** – Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** quanto à recomposição do Fundo de Reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** à **CAIXA**, sobre o serviço prestado na administração e controle dos saldos escriturais, do Fundo de Reserva, dos levantamentos, da prestação de contas, da identificação das contas e transferências dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a **CAIXA** seja compelida por decisão judicial, administrativa ou por qualquer outro meio, a utilizar recursos próprios para cumprir os levantamentos de que trata a Cláusula Sexta do Contrato, poderá utilizar os recursos do FPE – Fundo de Participação dos Estados depositados no Banco do Brasil, destinando-os à quitação do prejuízo sofrido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE – Fundo de Participação dos Estados, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, para quitação do prejuízo sofrido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** - O **ESTADO** compromete-se a providenciar, junto à Assembleia Legislativa, Lei Estadual que contemple a vinculação dos recursos das receitas e das quotas do Fundo de

*faider* 

*f*

# CAIXA

Participação dos Estados -FPE, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art.167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, com o desiderato de quitar eventual prejuízo sofrido pela CAIXA, em face da inexistência de recursos no Fundo de Reserva.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao **ESTADO DE GOIÁS** ocorrerá após a publicação da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, observando-se o cumprimento das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A **CAIXA** fornecerá ao **ESTADO DE GOIÁS**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, os resgastes do Fundo de Reserva e saldo escritural atualizado do último dia do mês anterior das contas repassadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o saldo do Fundo de Reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado por e-mail ou por ofício ao **ESTADO DE GOIÁS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA** - A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e dois por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados), na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO DE GOIÁS** até o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior, e cobrada automaticamente diretamente da conta do **ESTADO DE GOIÁS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços prestados são:

I – escrituração individualizada das contas repassadas, com atualização, registro e controle do saldo escritural;

II - formação e administração do Fundo de Reserva com aplicação dos recursos remunerada pela SELIC e resgastes dos valores individualizados para cada ordem de levantamento de depósito judicial;

III - gestão do equilíbrio do fundo de reserva de forma que o saldo não seja inferior à 20% do saldo das contas escriturais, oficiando a necessidade de recomposição ao **ESTADO DE GOIÁS**, detalhando o saldo escritural, o saldo do Fundo de Reserva e o valor a recompor;

IV - controle dos resgastes realizados no Fundo de Reserva para cumprir os alvarás de levantamentos, permitindo prestar informações ao Estado, ao Tribunal e aos Órgãos Reguladores, como Tribunal de Contas do Estado;

V - prestação de contas ao **ESTADO DE GOIÁS** dos valores repassados, do saldo escritural atualizados de cada conta e dos resgastes realizados no Fundo de Reserva;

VI – identificação das contas abrangidas pela Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019 e distribuição dos valores para a conta do **ESTADO DE GOIÁS** e Fundo de Reserva;

VII – recomposição, com recurso do Fundo de Reserva, de contas repassadas de forma indevida.

*Jaider A* 4 *J*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam transferidos ao **ESTADO DE GOIÁS** depósitos judiciais não enquadrados na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes terão seus saldos imediatamente recompostos pela **CAIXA** com recurso do Fundo de Reserva, para restituição pelo **ESTADO** após comunicação emitida pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2019.17.04.122.0000.7014.03, fonte 100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues a **CAIXA** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **ESTADO DE GOIÁS**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, na conta do Fundo de Reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2019.0000.4080417.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com o término da vigência do contrato, sem que haja prorrogação ou a assinatura de novo instrumento contratual, o Ente pode optar por uma das providências a seguir:

a) recompor as contas judiciais, extinguindo a obrigação de recompor o Fundo de Reserva e de remunerar a **CAIXA**; ou

b) permanecer com o recurso transferido, mantendo-se a obrigação de recompor o Fundo de Reserva e de remunerar a **CAIXA** pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO DE GOIÁS** ou para a **CAIXA**.

# CAIXA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO DE GOIÁS**, o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

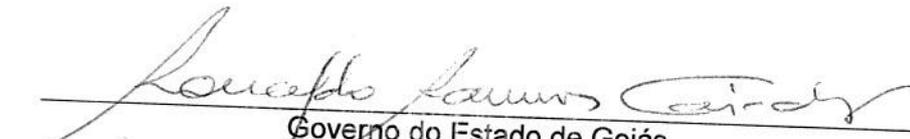
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **ESTADO DE GOIÁS** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas, especialmente quanto à recomposição do Fundo de Reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre os serviços prestados de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

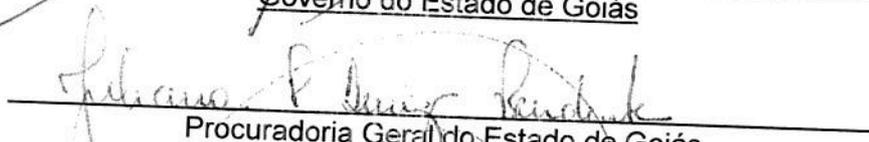
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - O **ESTADO DE GOIÁS** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO DE GOIÁS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** - As partes elegem a Justiça Federal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia (GO), 12 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Governo do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:

GUSTAVO MACÊDO FREGONEZI  
CPF: 321.999.348-22

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:

WILSON FIDALVIA MELLO  
CPF: 302.877.981-53

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO EM  
DOZE DE SETEMBRO DE 2019 ENTRE O  
ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, Sr. **Ronaldo Ramos Caiado**, brasileiro, casado, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado nesta capital e pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, Sra. **Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, casada, CPF 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta capital e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/001-04, neste ato representada pelo Sr. **Demerval Prado Júnior**, brasileiro, casado, Superintendente Regional, portador do RG nº 12568524, e CPF sob o nº 049.447.468-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em cumprimento à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção de dispositivos estabelecidos por meio do Contrato celebrado em doze de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta do **ESTADO DE GOIÁS e para o FUNDO DE RESERVA**, o controle e o pagamento dos depósitos em dinheiro, tributários ou não tributários, referentes a processos judiciais, vinculados ao Poder Judiciário de Goiás, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LEVANTAMENTO**

Fica alterado o inciso I, da Cláusula **SEXTA** (Do levantamento), corrigindo o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), no que se refere à parcela mantida na CAIXA a ser disponibilizada nas hipóteses em que o beneficiário do levantamento for o **ESTADO DE GOIÁS**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica alterado o **PARÁGRAFO ÚNICO**, da Cláusula **DÉCIMA** (Da prestação de contas), no que se refere aos limites estabelecidos para o saldo do Fundo de Reserva, corrigindo a menção à **CLÁUSULA QUINTA**, e retificando o dispositivo para a menção ao **PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUARTA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA**

Fica alterado o “caput” da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, (Da Remuneração da CAIXA), no que se refere à base de cálculo sob a qual incidirá o percentual contratado a título de tarifa, retificando a redação do dispositivo para a 0,92% a.a. (zero vírgula noventa e dois por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados), excluindo-se o montante referente ao saldo do Fundo de Reserva.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Fica alterado o inciso II, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, (Da Remuneração da CAIXA), quanto ao serviço prestado no que se refere ao Fundo de Reserva, corrigindo a redação do dispositivo para “formação e administração do Fundo de Reserva com resgates dos valores individualizados para cada ordem de levantamento de depósito judicial.”

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

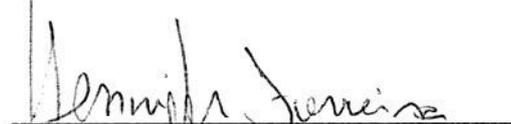
Goiânia / GO, 13 de SETEMBRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Ramos Caiado**  
Governador do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Pereira Diniz Prudente**  
Procuradora Geral do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
**Demerval Prado Junior**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Superintendente Regional

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: 403098271-91

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
036.552.131-07